



IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Ambiente e Sociedade [ST]

ÁREAS PROTEGIDAS: ESTUDO SOBRE O CONTRAPONTO LEGAL ENTRE A DEFESA DO HOMEM E A DEFESA DO TERRITÓRIO

LAZZARI, Márcia Cristina. Doutorado em ciência política. Pesquisadora do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico [CNPQ]. Universidade do Estado do Amazonas [UEA; mcris@lazzari.arq.br]

Resumo

Este artigo objetiva apresentar um estudo de caso a partir de uma disputa que ocorre em âmbito administrativo federal e estadual em torno da regularização fundiária de um território ocupado por remanescentes de quilombolas, no estado do Amazonas no norte do Brasil no interior de uma área protegida. Em 2006, parte deste território foi reconhecido como Comunidade Quilombola pela Fundação Cultural Palmares, ligada ao Ministério da Cultura, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, contudo o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-BIO) contestou a regularização fundiária da comunidade, alegando tratar-se de um Parque Nacional, e, conseqüentemente referir-se a uma unidade de proteção integral da fauna e da floresta, fato que exclui a possibilidade de ocupação e moradia de *peessoas*. Considerando as práticas governamentais voltadas para conservação ambiental, pretende-se localizar essa problemática enquanto deslocamento da biopolítica para uma ecopolítica que se configura a partir da produção de uma verdade capitalista apoiada na concepção sustentável de tudo que se relaciona ao planeta. Como referência, utilizaremos as premissas do Plano Amazônia Sustentável em relação ao ordenamento territorial, enquanto priorização da promoção do desenvolvimento sustentável que abarca a melhoria do nível de vida, indagando o que significa priorizar a proteção de uma área, vislumbrando ao mesmo tempo garantir as terras às futuras gerações e preservar a cultura ribeirinha no presente.

Abstract

This article presents a case study from a dispute occurring in federal and state administrative level around the regularization of a territory occupied by quilombo remnants in Amazonas State in northern Brazil within a protected area. In 2006, part of this territory has been recognized as Community Quilombo the Palmares Cultural Foundation, linked to the Ministry of Culture, run by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform, but the Ministry of Environment, through the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation (ICM-BIO) challenged the regularization of community, claiming that this is a National Park, and thus refer to full protection unit of fauna and forest, a fact that excludes the possibility of employment and housing people. Considering the government focused practices for environmental conservation, it is intended to locate this problem as displacement of biopolitics for a ecopolitics that is configured from the production of a capitalist actually supported the sustainable design of all that relates to the planet. As a reference, we use the premises of the Sustainable Amazon Plan in relation to land use planning, while prioritizing the promotion of sustainable development that includes the improvement of living standards, asking what it means to prioritize the protection of an area, glimpsing at the same time ensuring the land future generations and preserve riverine culture in the present.

Palavras-chave: terras protegidas; ocupação territorial; regularização fundiária; comunidade quilombola.

Keywords: protected land; territorial occupation; land regularization; quilombo.

[COM0790]

Introdução

O *site* da agência de jornalismo independente Amazônia Realⁱ, noticiava em novembro de 2014, que os órgãos envolvidos na ocupação da Comunidade Quilombola do Tambor, decidiram interromper a chamada ‘sobreposição geográfica de área de interesse da Comunidade Quilombola do Tambor com área do Parque Nacional do Jaú’, determinando a transferência dos moradores e realocação em locais acordados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e pela comunidade quilombola, contudo a remoção propriamente dita não foi oficializada, pois a consulta oficial a comunidade ainda não ocorreu até hoje, 2016.

Na verdade, após a criação do Parque Nacional do Jaú em 1980, sob o comando do governo federal, grande parte das pessoas que habitavam a região foi remanejada, provocando a saída compulsória de centenas de famílias ribeirinhas que viviam à margem do rio Jaú, obrigadas a recomeçar a vida nas periferias de zonas urbanas do Amazonas, permanecendo apenas a chamada comunidade Quilombola do Tambor. Em março de 2014, o governo federal brasileiro, por meio da Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União determinou a remoção desses moradores remanescentes, sem consultá-los, e esta decisão está sendo questionada pelo Ministério Público Federal do estado do Amazonas, que entrou na justiça contra a remoção das famílias do Tambor, exigindo a titulação territorial da comunidade por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A discordância entre a instância estadual e a federal em relação à natureza da ocupação, acaba estabelecendo direcionamentos diferenciados em relação à regularização territorial, trazendo a tona pelo menos duas questões importantes que serão abordadas neste artigo, de um lado compreender o que significou o estabelecimento da proteção a ‘natureza’ assumido pelo estado brasileiro a partir da ECO/92, e de outro lado, analisar como esta questão vem sendo tratada quando o próprio Estado se depara com o homem compondo o mesmo cenário onde foi reconhecida uma biodiversidade significativa diante da premissa de que ambos precisam ser preservados em sua totalidade.

A disputa pela regularização fundiária desta área acontece desde 2006, quando ela passou a ser reconhecida de procedência quilombola, pela Fundação Cultural Palmares, ligada ao Ministério da Cultura brasileiro. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA) existem 140 milhões de áreas protegidas na Amazônia e o Parque Nacional do Jaú é uma delas. Possui 2.272.000 hectares, considerado atualmente o maior parque nacional brasileiro, localiza-se no Planalto Rebaixado da Amazônia Ocidental, com um relevo diversificado que abrange colinas, igapós, igarapés, planícies, áreas inundáveis e matas de terra firme, contudo, como afirmou (Santos, 2014, pp.103), por traz desta identificação institucional existe “uma profusão de práticas e saberes diversos, encoberto pelo discurso institucionalizado [...]”, afinal sabe-se que a definição de uma área protegida é resultado de muitos embates, principalmente quando habitadas, como foi o caso do Parque do Jaú.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) propôs a troca da categoria de manejo de Reserva Biológica para Parque Nacional, mudando radicalmente as características gerais, pois de acordo com o artigo 11 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, o Parque Nacional abrange “a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica” e no parágrafo único define que o parque “é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com a disposição da lei.” (Lei nº 9.985/2000)

Localizado entre os municípios de Novo Airão e Barcelos, no estado do Amazonas, o Parque Nacional do Jaú contempla uma das maiores extensões de florestas tropicais úmidas contínuas do mundo, os seus limites são demarcados pela bacia hidrográfica do rio Jaú e estendem-se até as águas do rio Carabinani, ao sul, e as dos rios Unini e Paunini, ao norte.

Em novembro de 1993, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fundação Vitória Amazônica firmaram um convênio de cooperação técnico-científica para

elaborarem o Plano de Manejo do Parque Nacional do Jaú, contendo previsão de diversas ações no que diz respeito à vigilância, fiscalização, administração, pesquisa, educação ambiental e manejo. No decorrer do processo de efetivação da proteção desta área, o Plano de Manejo servia para demarcar as áreas do Parque, propiciando um zoneamento e formas de uso das terras. Contudo a concordância da permanência de moradores nunca foi unânime e tão pouco de caráter definitivo. Na época a Fundação Vitória Amazônica intermediou a construção deste Plano de Manejo e nem internamente, seus colaboradores internacionais concordavam em relação a esta permanência, deixando claro que a proteção deveria priorizar a fauna e flora e no limite, excluindo o homem da área, se esta fosse a última opção para preservação.

Em 2014, por meio da Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União (AGU), o governo federal decidiu pela saída desse grupo remanescente de modo arbitrário. O Ministério do Meio Ambiente entendeu que a preservação do Parque Nacional do Jaú deveria obedecer à legislação que não prevê ocupação humana, enquanto condição legal para garantir a proteção integral da fauna e da floresta.

Estabeleceu-se um fato que merece ser analisado porque acabou resultando na intervenção do Ministério Público Federal do Amazonas em favor do quilombo, ao questionar a decisão do governo federal de retirada das famílias.

Longe de ser resolvida, esta disputa requer a aplicação da reterritorialização de uma Comunidade, suscita necessidade de conciliação, mas não somente entre o governo federal e estadual, trata-se de uma escolha entre aquilo que se prioriza preservar e de como esta preservação deve e precisa ocorrer, envolvendo o homem, natureza e ao mesmo tempo entendendo ambos como a mesma face de uma moeda.

Sabe-se que a proteção da natureza não mais recai apenas sobre a floresta e seu *habitat*, ela se estende ao homem enquanto ser cultural e social e seu bem-estar e sua preservação contribui e faz parte da preservação do chamado meio ambiente.

Enfim esta disputa trouxe a tona algumas questões tanto de ordem legal como política e ambiental, suscitando a necessidade de uma análise mais cuidadosa sobre alguns aspectos que se pretende desenvolver neste trabalho.

1. O impacto da política de proteção ambiental sobre as populações tradicionais na Amazônia.

Por meio da movimentação política e social de instituições envolvidas com a preservação do bioma Amazônia, diante de 732 mil km² de desmatamento e das alterações das condições climáticas globais, dentre os compromissos assumidos por uma Amazônia sustentável, destacamos o Plano Amazônia Sustentável. Criado em 2008, ele marcou a iniciativa do governo federal brasileiro em propiciar o desenvolvimento sustentável da região norte do país, definindo diretrizes com vistas às particularidades da Amazônia brasileira, seja no que diz respeito ao bioma natural seja na preservação cultural regional, principalmente pela grande presença de população indígena, ribeirinha e quilombola. Dentre essas propostas destaca-se o combate ao desmatamento ilegal, a preservação da biodiversidade dos recursos hídricos, a mitigação das mudanças climáticas, promoção da recuperação de áreas desmatadas, implementação do zoneamento ecológico-econômico, regularização fundiária e, ainda, assegurar aos povos indígenas e comunidades tradicionais os direitos territoriais buscando promover ao mesmo tempo a justiça social e a preservação ambiental. O Plano Amazônia Sustentável (PAS) acentuou a necessidade da preservação da diversidade sócio-cultural e redução das desigualdades regionais, considerando a região norte brasileira rica em paisagem e em cultura que tem passado por um processo devastador, permeado pela desigualdade social, principalmente no que diz respeito ao direito a propriedade.

Em primeiro lugar questiona-se a abrangência da chamada proteção quando se pensa o ponto de vista socioambiental diante do crescente processo de urbanização dos municípios no entorno de Manaus. O crescimento econômico na região apresenta diferentes possibilidades, mas pode-se citar o mercado

imobiliário como um dos mais importantes vetores nos últimos anos. Considerando que o acesso aos municípios amazônicos acontece prioritariamente por vias fluviais, a construção da ponte Rio Negro em 2010, ligando Iranduba, Rio Preto da Eva a Manaus, acelerou esse processo de loteamento de áreas anteriormente desvalorizadas devido ao difícil acesso, gerando desmatamento e ações de caráter destruidor, do ponto de vista sócio-ambiental.

O espaço urbano vai se configurando na região e sendo assim definido, fazendo com que o *status* de urbanidade passe a agregar outras formas de vida social, cultural e econômica. Este limiar entre urbano e rural passou a significar desenvolvimento, não necessariamente sustentável, como se esperava. Presencia-se o distanciamento de hábitos e costumes locais, assim como alteração da preservação territorial indígena, quilombola e ribeirinha. De certo modo, pode-se afirmar que o processo de urbanização local vem produzindo a pulverização cultural, tomando por base inclusive hábitos e costumes que dependem do cultivo da terra, infelizmente cada dia mais difícil de garantir.

Esta relação entre terra e cultura pode ser considerada fundamental quando se pensa num modelo de desenvolvimento sustentável, sobre isso afirmou Becker e Egler (1997)ⁱⁱ que o tratamento da questão territorial deve ter como objetivo, a capacidade de promover a interiorização do desenvolvimento econômico e social utilizando-se de critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, o que seria o mínimo necessário para se pensar em algo próximo da sustentabilidade, no entanto, depara-se com a ausência de uma política de ordenamento territorial no Brasil que se baseie neste princípio. Mesmo com esses problemas relativos à ocupação territorial, a criação das áreas protegidas acaba contribuindo para a redução do desmatamentoⁱⁱⁱ, porém em 2010, houve propostas formais para alterar áreas protegidas da Amazônia por meio de projeto legislativo (Araújo e Barreto, 2010) leis ou decretos, projetos de lei ou de decretos em tramitação em 69% das Áreas Protegidas; Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia 25%; ação judicial 19%; decreto executivo 4% e portaria 4%. Até 15 de julho de 2010, 24 propostas (65% do total) foram concluídas e 13 estavam inconclusas. Dos casos concluídos, 7% resultaram na manutenção do tamanho original das Áreas Protegidas (114.124 km²) enquanto 93% resultaram em sua supressão (perda da proteção legal), num total de 49.506 km².

Na região metropolitana de Manaus (RMM), por exemplo, onde os municípios são recortados por igarapés e rios, povoados por um contingente de etnias indígenas e população ribeirinha esta distribuição territorial apresenta um quadro complexo em relação à preservação sócio-ambiental. Ao percorrer os bairros mais afastados do centro de Manaus percebe-se o comprometimento de áreas que deveriam estar preservadas, contudo por sua localização no âmbito urbano, estão grandemente comprometidas, seja os igarapés ou o próprio rio Amazonas, pois estão fora do foco de proteção, ou melhor, estão mais afastadas das prioridades governamentais, inclusive por conta dos financiamentos externos se voltarem mais para a floresta.

Retomando o conceito de áreas protegidas, considera-se inicialmente que são áreas sob a atenção e cuidados especiais, por conta de certo atributo específico ou até único que apresentam^{iv}. Mas o ato de proteger o que seja de uma situação vulnerável, implica em desenvolver alguns mecanismos de intervenção específicos, que neste caso justificam a defesa da terra e da cultura, colocando em prática a proteção por parte do Estado. Inicialmente é preciso problematizar o conceito de proteção, compreendendo-o enquanto dispositivo (Foucault, 1988) de disciplinarização e também de controle^v. Só é passível de proteção algo que também necessita de vigilância, pois está vulnerável a qualquer eventualidade, o que distancia de certo modo do conceito de direito constitucional, algo dado *a priori* passível de punição legal.

O que envolve a manutenção da integridade do Parque Nacional do Jaú e dos seus objetivos de conservação, de acordo com a legislação vigente e ao mesmo tempo, a necessidade de preservação social de uma comunidade, conforme preconiza a política de preservação cultural e racial nos coloca diante do impasse das proteções, fazendo crer que nem no caso da natureza nem no caso da cultura está clara a preservação *a priori*.

Contudo, se observarmos a política de proteção ambiental é possível relacioná-la com a ideia do discurso de meio ambiente equilibrado e protegido funcionar com o que Foucault definiu como dispositivo. Afinal um dispositivo (Castro, 2009, pp.124) “é a rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos (...)”. Existe uma diversidade de aspectos que estão incluídas nesta política de proteção que se materializa na expressão de desenvolvimento sustentável.

Esta relação entre a sustentabilidade e meio ambiente enquanto dispositivo foi desenvolvida por Carneiro (2012) quando ela analisa a utilização da expressão meio ambiente não estar apenas relacionada aos aspectos da fauna e flora, mas referir-se a um conjunto de questões ambientais, para dar conta da nova fase instituída pela ECO-92, quando se organiza um tratado mundial para garantir o chamado desenvolvimento sustentável, enquanto meta maior da humanidade.

“As políticas resultantes do dispositivo ambiental visam conduzir a população para um modelar uso equilibrado do meio para se melhorar o ambiente, tanto natural quanto artificial, e, conseqüentemente, contribuir para a saúde do planeta.” (Carneiro, 2012, pp, 14)

O modelo de gestão sustentável inclui várias áreas do conhecimento e, no caso da definição de uma área protegida, temos a implicação de diversos saberes observando e construindo seus laudos técnico-científicos que darão subsídios para aplicação da Lei.

Segundo Carneiro (2012) a necessidade de desenvolvimento e, portanto, de crescimento das cidades acabou sendo de certo modo solucionado pela saída de garantir o desenvolvimento de maneira sustentável, privilegiando ao mesmo tempo o social e o ambiental, contudo sabe-se que no embate cotidiano esta garantia acontece de forma complexa, prevalecendo os interesses políticos do Estado ou de algum grupo dominante política e/ou economicamente.

A garantia do desenvolvimento sustentável inclui deste modo, a preservação dos grupos sociais, no caso da preservação dos quilombolas e o reconhecimento é resultado de embates políticos e sociais, embora haja a garantia legal por meio do Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais definiu-se a coordenação da implementação de uma política nacional sustentável. Este decreto define o que são povos e comunidades tradicionais - grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal (organização social, utilização do território e recursos naturais específicos); define territórios tradicionais - espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais e define desenvolvimento sustentável - uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (Art. 3º, Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007)

Destaca-se que tal decreto apresenta vagas definições, lembrando que o processo de regulamentação é decisivo para maior detalhamento. Desta forma, a determinação do que significa desenvolvimento sustentável não explicita de fato o que seria uso equilibrado de recursos naturais e muito menos define qualquer dimensão sobre a tal qualidade de vida. Esta disputa de território que nos serve de exemplo nesta análise deixa muito claro que muitas coisas importam e contribuem tanto para a conservação da terra como da cultura quilombola, mas o impasse da permanência ou não da comunidade quilombola no parque do Jaú ao que tudo indica privilegia a posse de terra, a regularização fundiária, embora saibamos que permanecer na terra e perpetuar uma cultura esteja intrinsecamente relacionado e mexe tanto com a geração futura, como com a geração presente.

Quando esta preservação adentra o campo da política pública, ergue-se a jurisdição mais adequada a aplicar e nesta perspectiva, muitas vezes, perde-se a especificidade, talvez porque a própria legislação seja inflexível para dar conta de uma malha complexa de interesses e valores, tanto é que a permanência ou não da

comunidade quilombola no parque deverá se basear na lei da terra e, portanto, mais fortemente na questão meramente fundiária, é a disputa no âmbito administrativo federal pela regularização fundiária do território tradicional. É claro que para o Estado aplicar a lei significa legitimar a justiça contemplando a diversidade do problema, contudo, mesmo sob a égide do direito ambiental, o problema está longe de ser solucionado, na medida em que os interesses permanecem antagônicos, quando observados por aqueles que ocupam as terras classificadas pelo Ministério do Meio Ambiente e por aqueles que se guiam pelos interesses da União e do estado.

Em reportagem apresentada pelo *site* Amazônia Real, a declaração de um morador do Jaú explicita a opinião dele a respeito da decisão do juiz sobre a retirada das famílias da reserva e deixa claro que para quem está na terra, o reconhecimento cultural e a posse são coisas diferentes: “Isso é coisa da cabeça do juiz, mas de onde ele tirou isso? O Tambor é quilombola. Foi reconhecido pela Fundação Palmares, tem documentos. O que está se tratando é sobre terra e não sobre se somos ou não quilombolas” (<http://amazoniareal.com.br/justica-questiona-identidade-de-remanescentes-quilombolas-no-amazonas/>).

Mas na verdade o que está realmente em jogo é a posse da terra e as implicações disso ao Estado.

2. A comunidade quilombola, o plano de manejo e a permanência no Jaú

O processo de reconhecimento da comunidade quilombola foi bastante extenso e conturbado, pois além da auto-identificação do grupo tanto étnica como territorial, foi preciso a participação de instituições que atestassem por meio de laudos, estudos e relatórios fechando um diagnóstico.

Atualmente a ocupação está concentrada em quatro localidades distintas: Seringalzinho, Cachoeira, Patauí e Lázaro, contando com a presença de cerca de quatro famílias. Sabe-se que esta permanência somente foi possível graças a um intenso processamento de dados e informações levantados junto à comunidade e a construção de um plano de manejo que de certo modo estaria funcionando como mecanismo de garantia da conservação da área protegida, pois como vimos segundo a legislação brasileira, os parques nacionais são definidos como áreas protegidas de domínio público, sendo consideradas como patrimônio da União e, portanto, sem possibilidade de pertencer a particulares.



Imagem 1 - Vista aérea da vila do Tambor, reconhecida como quilombola no Parque Nacional do Jaú. (Foto: Alexandre Gomes da Costa)

No caso do Jaú a área ocupada pelas famílias quilombolas estaria sobreposta a uma unidade de conservação (área protegida) que restringe a ocupação humana, por isso a dificuldade de conceder uma titulação fundiária. Neste ponto fica mais claro também a sobreposição da posse de terra sobre a preservação cultural. (ver <http://amazoniareal.com.br/justica-questiona-identidade-de-remanescentes-quilombolas-no-amazonas/>)

Segundo reportagem publicada no site Amazônia Real, os primeiros negros chegaram há 107 anos na região do Jaú e hoje há em torno de 33 famílias somando mais ou menos 233 pessoas que sobrevivem sem utilização de energia elétrica, sem recursos de saúde. Para lidar com a educação de crianças e jovens existe apenas 01 escola que funciona com um calendário especial e os poucos professores pertencem à prefeitura de Novo Airão. Quando há necessidade de atendimento médico, o próprio morador funciona como agente de saúde e faz a intermediação com o serviço médico mais próximo para fornecimento de remédios. Estas famílias seriam descendentes de três casais pioneiros.

Em entrevistas publicadas percebe-se o apego ao lugar de moradia e mais do que isso, a sensação de felicidade e plenitude em relação ao modo de vida e na relação com a paisagem, os rios, a vegetação e tudo que se relaciona ao local.

“Minha terra natal é aqui. É no Tambor que está meu umbigo e daqui não saio. Arrumei minha família, estou feliz aqui, diz Vandernilson de Oliveira Nascimento, 25 anos”. (<http://amazoniareal.com.br/justica-questiona-identidade-de-remanescentes-quilombolas-no-amazonas/>)

Ainda segundo o *site* Amazônia Real, as casas são feitas de madeira com cobertura de telha de fibra ou palhas de palmeiras da região, localizadas em região de terra firme, livres das enchentes, o que colabora para uma vida mais estável, tanto no que diz respeito às construções, a conservação de mobília e utensílios como também a prática do cultivo agrícola. Eles desenvolvem também o extrativismo vegetal coletando a castanha-da-amazônia, o cipó e o óleo de copaíba, comercializados em Novo Airão, em períodos não regulares.

Não raro nos deparamos com declarações que enaltecem as condições de vida abastada, sem fome, sem poluição e percebe-se a valorização na liberdade interna determinada pela livre relação com a mata e com o rio.

Como parte das discussões em torno das especificidades do parque do Jaú, a criação da Fundação Vitória Amazônica foi à resposta do movimento ambientalista, na medida em que havia necessidade de constituir propostas alternativas em relação à ocupação humana e, portanto, a urgência da criação de um Plano de Manejo, cujo objetivo principal seria de equacionar a preservação do parque e toda a paisagem catalogada pelos especialistas e a presença dos quilombolas.

Esse processo de construção do Plano de Manejo passou por muitas fases e estudos diversos que não serão tratados de forma detalhada neste artigo, pois demandaria um mapeamento de ordem técnica, bastante extenso, porém ressalta-se pelo menos um aspecto do Plano que nos interessa para a compreensão de como afinal se lidou com preservação cultural equacionando com a preservação da fauna e flora.

Inicialmente pode-se averiguar que o plano de manejo é assinado pela Fundação Vitória Amazônica e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Trata-se de um extenso documento de 251 páginas que trata inicialmente sobre o contexto do sistema de conservação nos níveis federal, estadual e regional seguido da descrição dos fatores abióticos, caracterização da vegetação, caracterização da fauna, caracterização da população local, aspectos institucionais, planejamento da unidade, zoneamento e programas de manejo.

Segundo informações no Plano, a área total do Parque Nacional do Jaú era habitada por 886 moradores reunidos em 143 grupos domésticos, dos quais 47% estavam vivendo em 07 comunidades.

No item sobre a caracterização da população local encontra-se um sub-item que aborda o uso dos recursos naturais no Parque Nacional do Jaú, informando os produtos cultivados e a visão dos moradores. Esta caracterização do uso dos recursos naturais é descrita como condição fundamental para permanência dos quilombolas, afirmando que “O entendimento desses fatores forneceu elementos importantes para subsidiar a definição de estratégias de zoneamento e de regularização fundiária” (Plano de Manejo do Parque Nacional do Jaú, 1998, pp.137)

Segundo Santos (2014, pp.124) chama a atenção também o item relativo ao zoneamento, onde se descreve a definição da zona na qual os quilombolas poderiam estabelecer o uso dos recursos, sua localização e delimitação espacial. O autor chama atenção para o fato de não haver consenso nem tranquilidade em relação à inclusão de moradores no plano de manejo, uma vez que no âmbito da própria Fundação Vitória Amazônica havia certo clima de ambiguidade em relação a esta questão. Ele reproduz a fala de um dos principais doadores, o representante da WWF, que mesmo não se colocando contra a presença de pessoas no parque, afirma categoricamente que se fosse identificada uma área de extrema conservação, era favorável a retirada imediata de qualquer um que estivesse ocupando a área.

É importante resgatar esta questão apontada pelo autor, na medida em que mesmo diante da construção de um plano de manejo, nota-se a preponderância do fator relativo à proteção da natureza compreendida aqui enquanto paisagem e aquilo que se denomina diversidade biológica. Na verdade, o Parque Nacional do Jaú foi criado pelo Decreto n.º 85.200, de 24 de setembro de 1980, em uma área de 2.272 milhões de hectares, como parte de uma política ambiental conservacionista e quando suscita a necessidade de considerar ocupação territorial, nem a construção do Plano de Manejo escapa do direcionamento voltado essencialmente para a preservação do meio ambiente, em detrimento do homem, contrariando toda a construção do modelo sustentável que considerou o homem como parte deste meio, deixando clara a fragilidade das grandes metas de extinção da pobreza e da fome no âmbito do desenvolvimento sustentável.

Tomando as palavras de Santos (2014) o Parque Nacional do Jaú “(...) traz como elementos conceituais fundamentais as premissas do modelo norte-americano para áreas destinadas a proteção ambiental, vistos anteriormente, e que propunham ‘ilhas’, separadas e protegidas da ação humana”.

Temos o Plano Amazônia Sustentável e o Decreto que define as populações tradicionais, alinhados ao novo paradigma determinado pelas convenções internacionais, como Objetivos do Milênio onde a principal estratégia de desenvolvimento aposta na sustentabilidade e a inclusão do homem, principalmente quando se trata de acabar com a fome a pobreza, compreendendo o homem como parte do meio ambiente.

A Organização das Nações Unidas já anunciou em 2015, a Nova Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que definiu 17 novos objetivos de desenvolvimento sustentável com 169 metas associadas para acabar com a pobreza até 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

Diante dessa premissa pode-se constatar que ao detalharmos uma situação como esta vivenciada pelos quilombolas numa terra protegida, descrevendo como aconteceram os encaminhamentos e como ainda esta situação encontra-se sem solução finalizada, pode-se recorrer à análise de Passeti (2013) quando ele bem descreve a passagem da biopolítica para uma ecológica, compreendendo a biopolítica como parte de uma tática de governo e do exercício de poder sobre a população por meio da saúde e da disciplina. Mais do que o exercício da disciplina e da biopolítica, que investia minuciosamente na vida de cada um e da espécie sob a mira dos mecanismos de poder que se reproduziam a todo o momento, a ecológica nos coloca diante de um novo jeito de pensar o exercício do poder, que tem agora como alvo não somente a população, mas o sim o planeta.

A biopolítica, no sentido que é atribuído por Foucault (2004), consolidou a noção de população como massa controlada por padrões normalizadores, fazendo com que o investimento sobre a vida estivesse cada vez mais presente e adaptado às transformações sócio-culturais emergentes, estabelecendo desta maneira a

exclusão, inclusão, exceção e norma segundo regras próprias e de maneira aleatória, fazendo valer as demandas políticas. A ecopolítica “se configura relacionada à produção da verdade capitalista *sustentável*, que o governamentaliza”. (Passetti, 2013, pp.09)

A sustentabilidade privilegia o chamado desenvolvimento sustentável, onde cabem muitas coisas, que vão desde a produção de artigos de toda a ordem, plantação de verduras, legumes, frutas e uma infinidade de atividades que podem ser classificadas como propiciadoras de um modelo sustentável, porém o limite deste modelo sustentável de vida ainda se encontra intimamente ligado a alguns bens inegociáveis, como por exemplo, a posse da terra. Mas a sustentabilidade enquanto verdade não só inclui o homem como parte do meio ambiente, como também divulga e expande a noção de qualidade de vida e isto está presente na lei, no plano de manejo e em outros instrumentos de gestão. Contudo, numa situação real de embate dessas forças, vê-se que pode prevalecer uma prática distinta que vai de encontro ao discurso considerado ultrapassado, mas ainda assim, aceito.

Referências

BRASIL. (2007). *Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007*.

BRASIL. (2012). *Decreto nº 7.747 de 05 de Junho de 2012*.

Carneiro, Beatriz Scigliano (2012). A construção do dispositivo meio ambiente. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 4, set-dez, pp. 2-15.

Castro, Edgardo. (2009). *Vocabulário de Foucault*. Tradução Ingrid Muller Xavier. Autêntica, Belo Horizonte, MG, pp123-127.

Deleuze, G. *Conversações*. (1992). Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, p.215.

Farias Junior, Emmanuel de Almeida. (2013). *Do rio dos pretos ao quilombo do Tambor*. UEA Edições, Manaus, Amazonas.

Foucault, Michel. (2004). *Segurança, território e população*. Aula de 11 de janeiro de 1978. Martins Fontes, São Paulo, SP, pp 3-38.

Passetti, Edson (2013). Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 5, jan-abr, pp. 2-37.

Plano de Manejo do Parque Nacional de Jaú. (1998). Versão 8, Fundação Vitória Amazônia e Ibama. Manaus, Amazonas. Acesso em outubro/2016. http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_jau_pm.pdf

Santos, Luiz Fernando de Souza. (2014). *O panótipo verde: a invenção ambiental da Amazônia*. Valer Editora, Amazonas, AM, pp 71-171.

Site Amazônia Real: <http://amazoniareal.com.br/COMUNIDADE-QUILOMBOLA-DO-TAMBOR-E-AMEACADA-DE-REMOCAO-DO-TERRITORIO-TRADICIONAL-NO-AMAZONAS/> Acesso em outubro/2016

ⁱ <http://amazoniareal.com.br/COMUNIDADE-QUILOMBOLA-DO-TAMBOR-E-AMEACADA-DE-REMOCAO-1-DO-TERRITORIO-TRADICIONAL-NO-AMAZONAS/>. Acesso setembro/2016

ⁱⁱ Becker, B. e Egler, C. A experiência do processo de ajuste da metodologia para o zoneamento ecológico-econômico nos

estado da Amazônia Legal. Relatório de avaliação da reunião técnica de apresentação da metodologia para a elaboração da carta de potencialidade social. Brasília: MMA/SPRN, 1997.

ⁱⁱⁱ A partir de 2005 é observada forte queda no desmatamento nas Unidades de Conservação, coincidindo com a queda do desmatamento total da Amazônia. As Unidades federais de Uso Sustentável ainda apresentam incremento de área desmatada entre 2006 a 2007, porém seguido de queda entre 2008 e 2009. Quanto à evolução, o desmatamento anual em Terras Indígenas é bastante semelhante ao observado nas Unidades de Conservação federais de Proteção Integral, ou seja, foi observado leve aumento em 2003, seguido de queda e estabilização nos anos seguintes. Por outro lado, as Unidades de Conservação estaduais tem sofrido maior impacto de desmatamento, em termos proporcionais (Veríssimo *et al*, 2011, p.63-64).

^{iv} <http://uc.socioambiental.org/introdu%C3%A7%C3%A3o/oques%C3%A3o%C3%A1reas-protegidas>.

^v DELEUZE, G. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992, p.215.